



LEI Nº 2700, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Institui código de QR Code em todas as placas de sinalização de zona azul na cidade de Sobral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o sistema de código QR Code nas placas de sinalização da zona azul no Município de Sobral.

Parágrafo único. O código QR Code será centralizado na placa, a fim de assegurar boa visibilidade e fácil acesso aos usuários.


Art. 2º O usuário ao escanear o código QR Code, será direcionado ao aplicativo oficial da zona azul de Sobral, tendo acesso às informações de estacionamento.

Art. 3º A Secretaria de Trânsito (SETRAN) do Município de Sobral fica responsável pela implementação e fiscalização do sistema de código QR Code, garantindo que os pontos de zona azul estejam devidamente sinalizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trânsito, sem impacto adicional ao orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2675 /2026

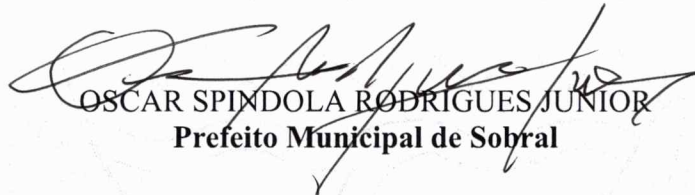
Ref. Projeto de Lei nº 006/2026

Autoria: José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui código de QR Code em todas as placas de sinalização de zona azul na cidade de Sobral.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral